



CONTRATO Nº 04/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, inscrita no CNPJ n.º 87.182796/0001-29, com sede nesta capital na Rua Duque de Caxias n.º 1691, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato apresentada por **Igor Alexandre Clemente de Moraes**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Av. Encantado n.º 415, apartamento n.º 602, CEP n.º 90470-420, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF n.º 587.092.901-68, RG n.º 1086613518 – SSP/RS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 23 de fevereiro de 2015, contrata a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ N.º 92.559.830/0001-71, NIRC n.º 43300032981, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no Largo Visconde do Cairú, n.º 12, 10º andar, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. **Carlos Alberto Rolim de Ávila**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CIC/MF n.º 085.5450.050-15, residente e domiciliado na rua Pão de Açúcar n.º 35, bairro Vila Conceição, Porto Alegre, RS, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191/2009, Lei Estadual 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 11.389/1999, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, Decreto Estadual n.º 42.020/2002, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003, Decreto Estadual n.º 45.273/2007, Decreto Estadual n.º 45.744/2008, Decreto Estadual n.º 48.160/2011, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, expediente administrativo n.º 00125-13.53/15-8, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1. Execução de Serviços de fornecimento mensal de Vales Refeição e Alimentação, Auxílio Rancho e Abono Natalino para ser utilizados pelos servidores da Fundação de Economia e Estatística - FEE, em restaurantes ou similares, redes de supermercados de grande porte e outras empresas que comercializem produtos alimentícios, na Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA, conforme Anexo III – Termo de Referência.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page, overlapping the footer text.

CLÁUSULA 2. DA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante a seguir:

2.1.1 Fornecer os vales-alimentação, vales-refeição, vales-rancho, na forma de cartão magnético ou impresso (papel), conforme solicitação prévia do ORGÃO, nos valores e nas quantidades requisitadas, cujo prazo de validade, para vales impressos, seja no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da solicitação, numerados em ordem sequencial, individualizados, contendo o nome do ORGÃO.

2.1.2 Entregar os vales impressos (papel), dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do respectivo pedido, na sede do ORGÃO, em Porto Alegre.

2.1.3 O cartão alimentação e refeição terão validade de 5 (cinco) anos, ou até perdurar o contrato.

2.1.4 Entregar a 2ª via do cartão em até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

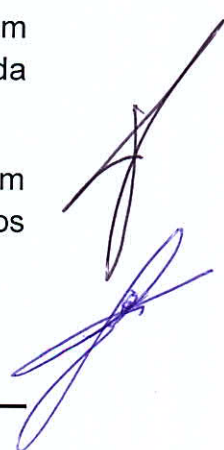
2.1.5 Providenciar a recarga dos cartões magnéticos, on-line ou off-line, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido, se solicitado até às 12 (doze) horas. Solicitações após o referido horário, o prazo contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido.

2.1.6 Prestar atendimento "call center", 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético.

2.1.7 Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha.

2.1.8 Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independentemente da validade do Contrato, ficando claro que o ORGÃO não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.9 Efetuar a troca de vales devolvidos pela Secretaria em razão de estarem com datas de validade vencida ou por mau estado de conservação, por outros de mesmo valor, sem nenhum ônus ao ORGÃO;





2.1.10 Efetuar o abatimento em Notas Fiscais/Faturas dos valores correspondentes aos vales devolvidos pelo ORGÃO, sem nenhum ônus à mesma;

2.1.11 O fornecimento do cartão magnético é gratuito. Em caso de emissão de segunda via, esta também será gratuita.

2.1.12 Possuir convênios com estabelecimentos que fornecerão as refeições e gêneros alimentícios, nas quantidades mínimas estabelecidas, pelo ORGÃO CONTRATANTE;

2.1.13 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido na licitação.

CLÁUSULA 3. DO PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de - 1% (um por cento negativo), sobre o valor de fornecimento mensal do contrato, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 53.01

Atividade/Projeto: 4022

Elemento: 3.3.90.46

Recurso: 001

CLÁUSULA 5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. A taxa de administração não sofrerá qualquer reajuste. O valor contratual será reajustado por ocasião do dissídio da categoria, de acordo com a periodicidade que a legislação vigente determinar.

A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, below the text of clause 5.1.

CLÁUSULA 6. DO PAGAMENTO

6.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.2. O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4. É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

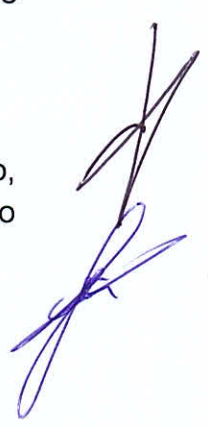
6.5. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA 8. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.



CLÁUSULA 9. DOS PRAZOS

9.1. Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2. A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.





CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DOS DIREITOS

11.1.1. Da CONTRATANTE

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

11.1.2. Da CONTRATADA

b) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.2.2. Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- k) Atender integralmente ao Anexo III - Termo de Referência.
- l) A empresa contratada deverá atender as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- m) Será de responsabilidade exclusiva da contratada manter credenciamentos em numero que atendam todas as necessidades dos funcionários do ORGÃO, tanto em Porto Alegre como no Interior do Estado, em restaurantes, lancherias e bares, supermercados de grande porte e mercados de médio e pequeno porte;
- n) Declaração da Empresa vencedora de apresentar antes da assinatura do contrato, relação contendo Razão Social e endereços dos estabelecimentos credenciados em Porto Alegre quanto no Interior do Estado.

CLÁUSULA 12. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, overlapping the text of clause 12.1.

CLÁUSULA 13. DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, serão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

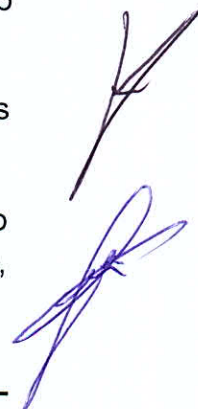
b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

14.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato,



sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

14.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

14.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

14.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.7. As multas deverão ser recolhidas, através de depósito na conta corrente nº 03.000486.0-1, do BANRISUL, Agência nº 0073, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE



**Fundação de
Economia e
Estatística**

descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

CLÁUSULA 15. DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2. E, por as partes justas estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2015.

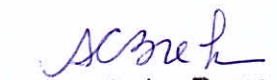


CONTRATANTE
Igor Alexandre Clemente de Moraes



CONTRATADO
Carlos Alberto Rolim de Ávila

Testemunhas.



Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ N.º 92.559.830/0001-71, NIRC n.º 43300032981, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no Largo Visconde do Cairú, n.º 12, 10º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. **Carlos Alberto Rolim de Ávila**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CIC/MF n.º 085.5450.050-15, residente e domiciliado na rua Pão de Açúcar nº 35, bairro Vila Conceição, Porto Alegre, RS., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2015.

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Carlos Alberto Rolim de Ávila

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
FEE – FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Siegfried Emanuel Heuser

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015 que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE** e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS** ao contrato firmado em 01 de outubro de 2015.

As partes resolvem aditar o contrato de fornecimento de vales- refeição, alimentação, auxílio rancho e abono natalino, firmado em 01 de outubro de 2015, segundo faculta o § 4º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, formalizando a prorrogação através do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, até 01 de outubro de 2017, nos termos do item 9.3 da Cláusula Nona do instrumento inicialmente firmado, com suporte legal no o § 4º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

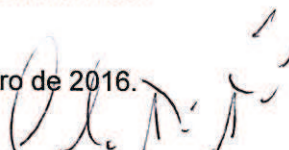
CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.


CONTRATANTE

Martinho Roberto Lazzari

Porto Alegre, 30 de setembro de 2016.


CONTRATADA

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Testemunhas

1.- 

2.- 



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015 que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE** e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS** ao contrato firmado em 01 de outubro de 2015.

As partes resolvem aditar o contrato de fornecimento de vales- refeição, alimentação, auxílio rancho e abono natalino, firmado em 01 de outubro de 2015, segundo faculta o § 4º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, formalizando a prorrogação através do presente instrumento.

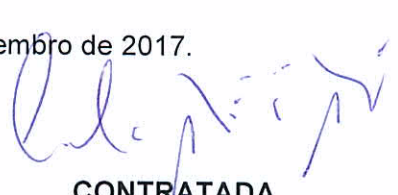
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, até 01 de outubro de 2018, nos termos do item 9.3 da Cláusula Nona do instrumento inicialmente firmado, com suporte legal no o § 4º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.


CONTRATANTE
Miguel Angelo Gomes Oliveira


CONTRATADA
Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Testemunhas

1.- 

2.- 